

Parecer 772.2025 - Servidoras Comissionadas. Licença Maternidade

Município de Araucária

Processo Administrativo nº 108.415/2025

Parecer nº 772/2025: [CLIQUE AQUI](#)

Ementa

Constitucional. Administrativo. Previdenciário - Direito ao período de 180 dias de licença-maternidade em favor de servidoras ocupantes exclusivamente de cargos em comissão - Tema 542 do STF - Reflexos da Lei Federal nº 11.770/2008 no art. 107 da Lei Municipal nº 1.703/2006.

1. Relatório

A **Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas** questiona a possibilidade de extensão do prazo de **180 dias** de licença-maternidade, previsto no **art. 107 da Lei Municipal nº 1.703/2006**, às servidoras ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.

O questionamento decorre de requerimento de servidora comissionada, bem como de despacho anterior da PGM, de 2016, que havia entendido pela impossibilidade.

2. Fundamentação

2.1 Previsão constitucional

“ **Art. 6º, XVIII, CF** – Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias.

A licença-maternidade é direito fundamental social, voltado não apenas à trabalhadora, mas à proteção da maternidade e da infância, conforme **arts. 226 e 227 da CF**.

2.2 Previsão estatutária municipal

“ **Art. 107, Lei Municipal nº 1.703/2006** – A servidora gestante tem direito à licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, denominada licença-maternidade.

A norma municipal ampliou o prazo constitucional de 120 para 180 dias, sem distinção entre servidoras efetivas e comissionadas.

2.3 Tema 542 do STF

“ **Tese fixada** – A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado.

Assim, não há distinção para fins de fruição da licença-maternidade quanto à forma de provimento do cargo.

2.4 Lei Federal nº 11.770/2008

Art. 2º – A administração pública... poderá instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade.

O prazo de 180 dias já previsto na lei municipal se coaduna com essa autorização federal, permitindo a prorrogação automática também às servidoras comissionadas.

2.5 Segurança jurídica e regulamentação

Recomenda-se regulamentar o art. 107 por decreto, para formalizar a adesão ao programa da Lei nº 11.770/2008 e assegurar compensações tributárias junto ao INSS, considerando que as servidoras exclusivamente comissionadas estão vinculadas ao **RGPS**.

3. Conclusão

- O **art. 107 da Lei Municipal nº 1.703/2006** garante **180 dias de licença-maternidade** também às servidoras ocupantes de cargos em comissão;
- Tal interpretação está alinhada ao **Tema 542 do STF** e à **Lei nº 11.770/2008**;
- Recomenda-se edição de **Decreto Normativo** para reforço da segurança jurídica e operacionalização de compensações previdenciárias.

“ **Nota:** Este parecer é **opinativo e não vinculante**, cabendo ao gestor a decisão final, desde que fundamentada.
Base: **STF - RE 842.844 (Tema 542)**.

Francisco da Cunha e Silva Neto

Procurador do Município

OAB/PR 32.726

Revision #1

Created 15 August 2025 14:48:49 by Jackson Perretto

Updated 15 August 2025 14:49:55 by Jackson Perretto